ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 1.998, de 11 de julho de 1997.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.744/94, que dispõe sobre a cedência dos ginásios de esportes do do Parque Centenário.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.744, de 22 de julho de 1994, com suas posteriores alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - A ocupação dos ginásios de esportes do Parque Centenário, para a prática de esportes amadoristas, ou promoções de natureza comunitária, filantrópica ou cultural, obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º - O Ginásio Municipal de Esportes Heitor Pedro Selbach será ocupado exclusivamente com competições esportivas, observado o disposto nesta Lei, excetuados somente os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal , os bailes da Festa da Bergamota, do Rodeio Crioulo, as promoções do Centro Recreativo da Terceira Idade, da Sociedade Cultural e Esportiva dos Camioneiros do Vale do Caí, Associação dos Funcionários da Azaléia, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Caí e shows com artistas de renome nacional ou internacional.

§ 2º - As entidades descritas no parágrafo anterior, bem como as empresas promotoras de shows com artistas de renome nacional ou internacional, poderão dispor gratuitamente do Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach uma vez a cada ano, cabendo ao Prefeito Municipal decidir, em despacho fundamentado, sobre o pedido de cedência gratuita do Ginásio B, para fins esportivos, comunitários, filantrópicos ou culturais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de São Sebastião do Caí, 11 de julho de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal